

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA
MANUTENÇÃO PREDIAL E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES, INCLUINDO
FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL NO GRUPO
GERADOR DE ENERGIA – Nº 038/2022**

MHL ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

MHL ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Doutor Eraldo Aurelio Franzese, nº 62, sala 07, Jardim Paiquerê, Valinhos/SP, CEP.: 13271-608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.663.466/0001-56, neste ato representada por seu sócio, **SR. EVERTON MIGUEL DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.073.143-7 SSSP/SO e do CPF/MF nº 259.080.868-27, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 01º de outubro de 2022, foi celebrado entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços com Disponibilização de Mão de Obra para Manutenção Predial e demais Serviços Inerentes, incluindo Fornecimento de Material e de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial no Grupo Gerador de Energia (o “Contrato”), cujas atividades contratadas iniciaram-se no dia 01/11/2022, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/202–SES/GO); e

- Considerando que as Partes, após negociação, visando diminuir e otimizar os custos relacionados à Unidade de Saúde, resolveram, de comum acordo, reduzir o valor da contraprestação mensal fixa (de R\$ 98.292,58; para R\$ 86.292,58), a partir de 01/01/2023,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a redução do valor da contraprestação mensal fixa devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** que, a partir do dia 01º de janeiro de 2023, passa a ser de R\$ 86.292,58 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), sem alteração de valores na parte variável da remuneração que é paga conforme demanda.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em

que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 26 de dezembro de 2022.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

MHL ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

Everton Miguel da Silva

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: